

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de AAF			
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14.03.00.00785/2012	04/12/2012	NRA de Serro
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Leandro Pereira de Assis	2.2 CPF/CNPJ: 047.089.536-58		
2.3 Endereço: Chácara Soberana	2.4 Bairro: Zona Rural		
2.5 Município: Diamantina	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.100-000	
2.8 Telefone(s): (38) 8808-4660	2.9 e-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Leandro Pereira de Assis	3.2 CPF/CNPJ: 047.089.536-58		
3.3 Endereço: Chácara Soberana	3.4 Bairro: Zona Rural		
3.5 Município: Diamantina	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.100-000	
3.8 Telefone(s): (38) 8808-4660	3.9 e-mail:		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Chácara Soberana	4.2 Área total (ha): 40:00:78 ha		
4.3 Município/Distrito: Diamantina	4.4 INCRA (CCIR): 411.078.013.757-0		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 15.544	Livro: 02	Folha: ----	Comarca: Diamantina
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas:	Livro:	Folha:	Comarca:
4.7 Coordenada Geográfica (Lat/Long)	X(6): 637125 Y(7): 7975500	Datum: Sad 69 Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio Jequitinhonha			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: JQ1 / Rio Vacari			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (☒) não está (☐) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da <u>fauna</u> : raras (☐), endêmicas (☐), ameaçadas de extinção (☐); da <u>flora</u> : raras (☐), endêmicas (☐), ameaçadas de extinção (☐) (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza (☐) não se localiza (☒) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 67,71 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12)			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			
5.8.2 Cerrado			40:00:78
5.8.3 Mata Atlântica			
5.8.4 Ecótono (especificar):			
5.8.5 Total			40:00:78
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (há)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		25:94:71
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura		
	5.9.2.2 Pecuária		14:06:07
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		
	5.9.2.6 Mineração		
	5.9.2.7 Assentamento		
	5.9.2.8 Infraestrutura		
5.9.2.9 Outros (Especificar)			
5.9.3 Total			40:00:78

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa			02:60:75
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado	Agrossilvipastoril		
	Outro: (Especificar)		
5.10.3 Total			02:60:75
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		Unid
	Requerida	Passível de Aprovação	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	09:21:68	09:21:68	ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso			ha
6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)			un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		
	Compensação Florestal		
	Desoneração		ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
7.1.1 Caatinga			
7.1.2 Cerrado			09:21:68
7.1.3 Mata Atlântica			
7.1.4 Ecótono (especificar)			
7.1.5 Total			09:21:68

7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária		
		Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado		09:21:68		
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar)				

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	Sad 69	23 K	637100	7975620

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura		
9.1.2 Pecuária	Plantio de pastagem	09:21:68
9.1.3 Silvicultura Eucalipto		
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração		
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infraestrutura		
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
9.1.10 Outro		

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.1.1 Lenha	Lenha de origem nativa – Consumo	10	M³
10.1.2 Carvão	-	-	-
10.1.3 Torete	-	-	-
10.1.4 Madeira em tora	-	-	-
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes	-	-	-
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes	-	-	-
10.1.7 Outros	-	-	-

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)		
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: -	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher , carbonizar + esfriar , esvaziar):(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

Durante consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, foi constatado que o imóvel está localizado em área prioritária para conservação, apresentando um percentual de Muito Alta, durante a vistoria não foram encontradas espécies da fauna e da flora raras, endêmicas ou ameaçados de extinção, o imóvel não está localizado na área de amortecimento ou em área de entorno de Unidade de Conservação de proteção integral, conforme consulta feita a base de dados do IEF, bem como o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado Muito Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 04/12/2012
- Data da emissão do parecer técnico: 01/03/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da vegetação nativa com destoca. É pretendido com a intervenção requerida a realização de plantio de pastagem brachiária, em uma área correspondente a 09:21:68 ha.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Chácara Soberana, localizada no município de Diamantina / MG, possui uma área total de 40:00:78 ha e correspondentes a 2,00039 módulos fiscais de 20 ha cada.

Em vistoria técnica realizada em 01/03/2013 na Chácara Soberana, pelo Analista Ambiental Alison Thiago da Silva – MASP 1149078-6 IEF / Núcleo de Regularização Ambiental de Serro, na propriedade do Sr. Leandro Pereira de Assis, acompanhado pelo proprietário do imóvel, foi constatado que a propriedade apresenta topografia plana a suave ondulada, o solo é caracterizado como latossolo vermelho e amarelo, com textura areno argilosa. Quanto aos recursos hídricos, o imóvel possui um curso d'água que passa pela propriedade, pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia JQ1 / Rio Vacari, a tipologia é de formação do Bioma Cerrado, com a presença de área de Campo Cerrado e Campo Rupestre, existe na propriedade ainda áreas com plantio de pastagens, caracterizado por espécies típicas da região. Na propriedade não foi constatada a presença de áreas subutilizadas ou abandonadas. Conforme o FCE e FOBI apresentados, o empreendimento é classificado como não passível de licenciamento, não estando sujeito à apresentação de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF.

Durante a vistoria observou-se que a propriedade apresenta uma área total de preservação permanente de 02:60:75 ha coberta por vegetação nativa.

3.1. Da Reserva Legal

A propriedade denominada Chácara Soberana possui Reserva Legal devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóvel, com área de 08:80:15 ha e que se encontra em bom estado de conservação.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida de 09:21:68 ha para intervenção ambiental trata de uma área comum, inserida no bioma

Cerrado, com predominância da fisionomia de Cerrado e Campo Cerrado. Por ser tecnicamente viável, a supressão da área não influenciará em perdas biológicas consideráveis. Por já ter averbado a área de Reserva Legal, a área em questão, delimitada na planta topográfica pode ser considerada passível de autorização. Assim, considerando essas e outras informações técnicas relacionadas, constatamos que não há impedimento ao pleito do requerente.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão será de 10 m³ de lenha de origem nativa, que serão utilizados para incorporação ao solo e uso interno na propriedade.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- **Impacto no transporte do material lenhoso:** Provocada pela movimentação de maquinários e caminhões, pelo transporte do material lenhoso proveniente da exploração. A área se encontra com o solo revolvido, estando sujeito ao assoreamento e o carreamento de sedimentos para os cursos d'águas. São considerados impactos diretos e reversíveis, desde que haja manejo adequado da vegetação existente no local.

- **Medida(s) Mitigadora(s):** Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo, podendo ser utilizada novas técnicas de plantio. Manter medidas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar possíveis erosões tanto nas áreas de implantação da cultura, como também nas estradas de acesso e internas da propriedade. Também o controle de processos erosivos e carreamentos de sedimentos, através da implantação de dispositivos de drenagem, sendo pequenas bacias de contenção de águas providas da pluviosidade, porém, tudo com sua devida autorização do órgão ambiental competente, se caso houver necessidade. A propriedade deverá sempre ser mantida com boas práticas de manejo e conservação de solo.

6. Conclusão:

Por fim, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em área de 09:21:68 ha, com rendimento lenhoso total de 10 m³ de lenha de origem nativa, na Chácara Soberana, propriedade do Sr. Leandro Pereira de Assis.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal vigente, o processo deverá ser encaminhado para a Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer, posteriormente o processo deverá ser apreciado pela Comissão Paritária – COPA.

7. Validade:

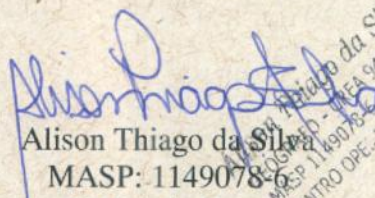
Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses para realizar a intervenção requerida e realizar o uso alternativo do solo.

8. Orientações Técnicas:

O responsável pela intervenção ambiental foi devidamente orientado sobre práticas de conservação do solo, mananciais d'água e a respeitar as áreas de Reserva Legal, preservação permanente, madeiras de Lei, frutíferas e as espécies imunes e restritas de corte, foi orientado ainda de como proceder à exploração e sobre

a Legislação Florestal vigente. A exploração deverá seguir rigorosamente todas as orientações técnicas repassadas em vistoria e estar em conformidade com a mesma.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)


Alison Thiago da Silva
MASP: 1149078-6
NRRA de Serro

Alison Thiago da Silva
MATRÍCULA: 94088/D
MSP: 1149078-6
IEF CENTRO OPE - FLORESTA DE SERRO

14. DATA DA VISTORIA

01/03/2013

ANEXO FOTOGRÁFICO



Foto 01 e 02 - Vista parcial da área de Reserva Legal da propriedade.

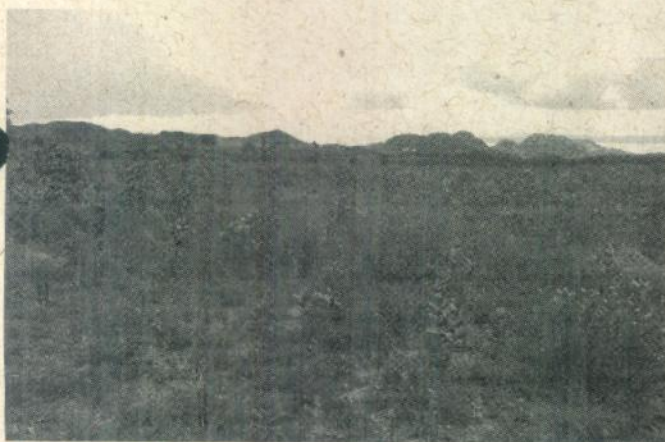


Foto 03 e 04 - Vista parcial da área passível de autorização da propriedade.

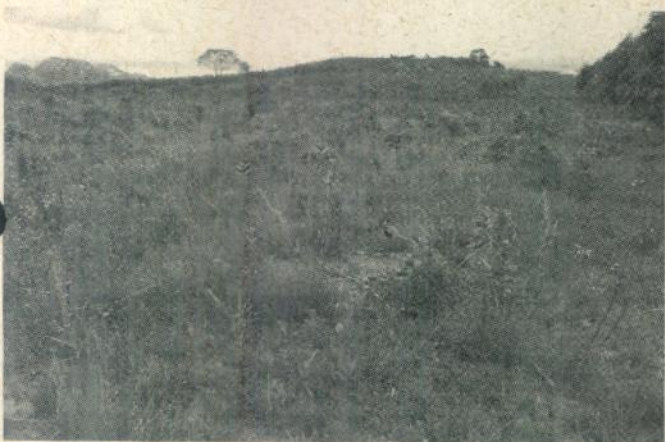


Foto 05 e 06 - Vista parcial da área passível de autorização da propriedade.



NOTA JURÍDICA nº. 122/2013.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14030000785 /2012

Requerente: Leandro Pereira de Assis **CNPJ:** 047.089.536-58

Instrumento comprobatório do vínculo com o imóvel: CRI nº. 15 544 – f. 07/11.

Objeto: Análise de pedido de supressão de vegetação nativa **com** destoca em uma área de 9,2168ha.

Local da Intervenção: Chácara Soberana – Bandeirinha

Município: Diamantina – MG **Área total da propriedade:** 40,0078ha

Bioma: Cerrado

Finalidade/Atividade: Pecuária **Porte:** 0 **Classe:** Não passível

Áreas Autorizáveis: conforme requerido

Núcleo Responsável: NRRRA do Serro

Autoridade Ambiental: Alison Thiago da Silva

Projetos apresentados:

- Plano simplificado de Utilização Pretendida (atividade não passível de licenciamento).

Responsável pela R. Florestal: o Requerente

RL demarcada: 08,8015ha

Uso de Recursos Hídricos: Não informado

APP.: Preservada, f. 33v. - **CND:** f. 26.

Normas observadas para a análise:

- Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1804, de 2013;
- Decreto Estadual nº 43.710, de 2004; e,
- Lei Florestal nº. 14.309, de 2002.



Vistos,

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, nº. 14.309, de 2002 e normas infra-legais editadas para a observância do que aqui se requer.

Analizando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo, notadamente com o documento que comprova ser proprietário do imóvel cuja área total corresponde à 40,0078ha.

Por fim, quanto à obrigatoriedade de análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da exploração, a ser aferida *in locu* pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, verifica-se que a manifestação é pela viabilidade ambiental do que se requer.

Isto posto,

Considerando que processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao caso aqui em estudo;

Considerando que não foram constatados débitos ambientais em nome do Requerente, conforme se verifica por meio da declaração acostada às f. 26;

Considerando que não foram identificadas áreas abandonadas ou subutilizadas, conforme registra a autoridade ambiental às f. 33v, dos autos;

Considerando que a área de preservação permanente encontra-se coberta por vegetação nativa, conforme exposto no laudo técnico às f. 33v.

Considerando que a área de reserva legal averbada encontra-se em bom estado de conservação, conforme exposto no laudo técnico às f. 33v.

Considerando a existência de parecer técnico concluindo pela viabilidade ambiental.

21

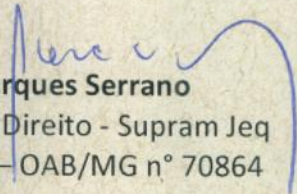


MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** à submissão dos autos à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA, ao que se refere à intervenção ambiental requerida. E, caso esta seja deferida, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da autorização ambiental:

1. Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;
2. Exigir a comprovação do recolhimento da reposição florestal.

É o parecer,

Diamantina, 03 de abril de 2013.


Alessandra Marques Serrano
Analista Ambiental – Direito - Supram Jeq
MASP nº 0801849 1 – OAB/MG nº 70864